



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 602

Dispõe sobre gratificação aos funcionários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder aos funcionários municipais, inclusive inativos e pessoal contratado do ensino primário, uma gratificação extraordinária correspondente a um mês de vencimentos.

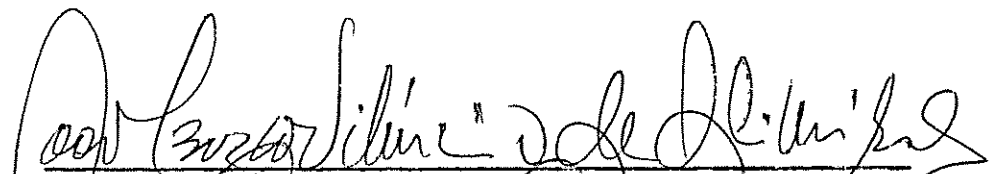
Artigo 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida a todo funcionário que contar um ou mais anos de serviços prestados exclusivamente à Prefeitura.

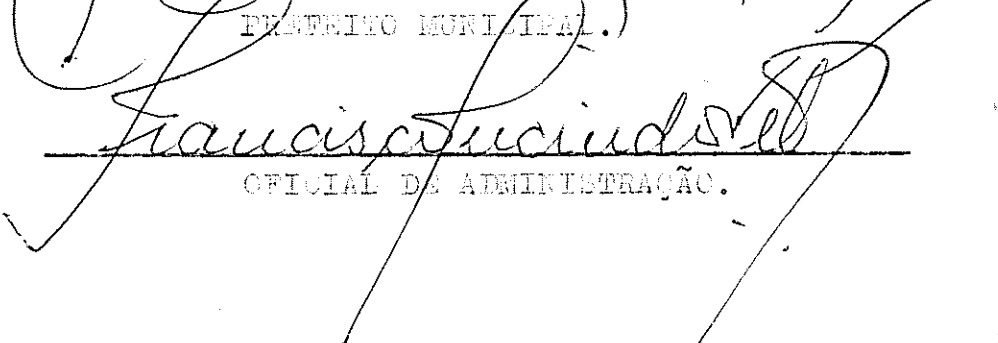
Artigo 3º - Ao funcionário ou contratado que contar menos de um ano de serviço efetivo, a gratificação será paga à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço.

Artigo 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de até Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), com observância do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 25 de janeiro de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO.